

**RESOLUÇÃO REITORIA N.º 16/2019**

*Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Aperfeiçoamento Científico Feevale e revoga a resolução PROPTEC N.º 01/2009.*

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Programa de Aperfeiçoamento Científico Feevale (PACF) visa promover o aprimoramento em investigação científica de graduados, que buscam a continuidade de sua formação por meio da participação em projetos de pesquisa da Feevale.

**Parágrafo único.** O Programa busca, também, estimular o aperfeiçoamento do espírito investigativo individual, a vocação para a prática da construção do conhecimento científico e para a execução de projetos de pesquisa.

**Art. 2º** O PACF destina-se a graduados formados pela Feevale ou por outras instituições de ensino superior (IES).

**Art. 3º** A inclusão no Programa de Aperfeiçoamento Científico Feevale visa à formalização da atuação do participante em ações de investigação científica, sendo que a participação em projetos de pesquisa institucional independe da concessão de qualquer auxílio, créditos ou contraprestação de qualquer espécie pela instituição de ensino.

**Parágrafo único.** A atuação dos participantes ocorrerá sob a orientação de um professor pesquisador que receba horas de pesquisa, seja ele líder ou colaborador, cujo projeto tenha sido homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

**Art. 4º** A dedicação semanal às atividades de aperfeiçoamento científico será definida pelo orientador e participante, sendo possível a carga horária de 08 (oito), 10 (dez) ou 12 (doze) horas semanais.

**Art. 5º** As informações relativas aos objetivos, requisitos dos candidatos e dos orientadores do PACF, tempo geral de permanência, bem como os compromissos exigidos e a certificação dos participantes estão definidas no Regulamento do Programa, conforme anuência do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu (CONPPG).

**Art. 6º** A inclusão no PACF será feita mediante a assinatura do Termo de Compromisso, que será formalizado a partir do preenchimento do plano de trabalho do aluno.

**Art. 7º** Conforme o plano de trabalho executado durante o período especificado, o participante do Programa recebe, desse período, um certificado de participação no PACF desde que tenha participado pelo período mínimo de quatro meses.

**Art. 8º** Os casos omissos, nesta resolução, serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

**Art. 9º** A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a resolução PROPTEC Nº 01/2009.

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 2019.

Dr. Cleber Cristiano Prodanov,  
Reitor.